



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003406/2026-91

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - Cer/SP - Ricardo Madalena

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo, Ricardo Rossi Madalena

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 103/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada de forma virtual em Brasília-DF, no dia 4 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi editada a Deliberação CEF nº 65/2026, restabelecendo os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, inclusive quanto às consequências decorrentes do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista para o processo eleitoral em curso;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento à CEF dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026 que não tenham sido objeto de enfrentamento recursal, acompanhados de relatório sucinto contendo os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo (CER-SP), em atendimento à referida determinação, encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Ricardo Rossi Madalena, acompanhados de relatório circunstanciado;

Considerando que o candidato teve seu registro de candidatura deferido sub judice por meio da Deliberação CER-SP nº 022/2026, em razão do exercício do cargo de Deputado Estadual do Estado de São Paulo, sem o atendimento da exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025 e nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que não houve interposição de recurso contra a Deliberação CER-SP nº 022/2026, circunstância que ensejou o encaminhamento dos autos à apreciação desta Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 possui caráter vinculante e observância obrigatória por todas as instâncias eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, impondo o imediato cumprimento das consequências jurídicas decorrentes do restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que restou devidamente caracterizada nos autos a ausência de afastamento tempestivo do candidato do cargo público por ele ocupado, em desacordo com as exigências de desincompatibilização estabelecidas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a situação fática apurada subsume-se integralmente à hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento da exigência de desincompatibilização restabelecida pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da segurança jurídica, que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer a inelegibilidade de Ricardo Rossi Madalena para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026, em razão do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025, conforme interpretação consolidada nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, restabelecidas pela Deliberação CEF nº 65/2026.

Indeferir o registro de candidatura de Ricardo Rossi Madalena, afastando a condição anteriormente atribuída de deferimento sub judice.

Determinar a imediata atualização dos registros eleitorais e das publicações oficiais pertinentes, para que passem a refletir o indeferimento do registro de candidatura.

Dar ciência desta decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo (CER-SP) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 04 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 04/06/2026, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 04/06/2026, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577069** e o código CRC **42E7CC5C**.

Referência: Processo nº 00.003406/2026-91

SEI nº 1577069